ATO Nº 16/07, de 26 de junho de 2007

Regula o programa de estágio na Câmara Municipal de Votorantim nos termos da Resolução nº 04/07, de 26 de junho de 2007 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DETERMINA:

Art. 1º - O programa de estágio na Câmara Municipal de Votorantim a estudantes de nível superior e estudantes de nível médio, mantidos por estabelecimentos oficiais de ensino, nos moldes da Legislação Federal, fica regulado nos termos deste Ato.

Parágrafo único - Os estudantes estagiários desenvolverão suas atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas.

Art. 2º - Somente poderão estagiar na Câmara Municipal os estudantes de nível superior ou médio que estiverem devidamente matriculados e cursando regularmente.

Art. 3º - Os estudantes estagiários de nível superior receberão mensalmente a título de bolsa-auxílio a importância de R$ 700,00 para 08 (oito) horas diárias (40 horas semanais) e 50% (cinqüenta por cento) desse valor para 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais) de estágio, e os de nível médio receberão 50% (cinqüenta por cento) do valor pago aos estagiários de nível superior.

Parágrafo único - Ficam concedidos os seguintes auxílios aos estagiários:

I – fornecimento de passagem (passe) de transporte coletivo aos estagiários, quando necessário para o deslocamento dos mesmos de suas residências até o local do estágio e vice-versa;

II – vale-alimentação, seguindo os valores expressos na tabela de que trata o artigo 2º da Resolução nº 03, de 01 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, sendo que o custeio será integralmente da municipalidade e será fornecido através de "TICKET", cartão magnético ou outra forma similar de acordo com a disponibilidade operacional do órgão concedente do estágio.

III – vale refeição, de acordo com a Resolução nº 03/04, de 28 de abril de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Para a admissão do estudante estagiário na forma autorizada pela Resolução n.º 04/07, a instituição conveniada para recrutamento e seleção promoverá o sistema de inscrições e, dentre os inscritos selecionará aqueles que apresentarem as melhores notas nas matérias do currículo escolar, melhor desempenho nas entrevistas de seleção e dinâmicas de grupo, além de horários escolares compatíveis com o expediente do setor onde a atividade será desenvolvida.

Parágrafo único - Na ocasião da inscrição o candidato deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade completos para os estudantes de nível médio; e de 18 (dezoito) anos para os estudantes de nível superior e apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência no município de Votorantim;

II - currículo escolar completo;

III - atestado de inexistência de antecedentes criminais;

IV – comprovante de matrícula regular no curso superior ou do ensino médio;

V - documentos fornecidos pela escola onde se encontra matriculado o candidato, indicando sua carga horária no curso;

VI - cópia do R.G. e C.P.F.

Art. 5º - Antes da admissão o estagiário deverá firmar termo de compromisso com a Câmara Municipal, no qual será fixado o horário do estágio, que será de 08 (oito) ou 04 (quatro) horas diárias de atividades, a critério da administração da Câmara, de segunda a sexta, compatível com horário escolar e com o expediente da Câmara, bem como o cumprimento das normas disciplinares e das exigências pertinentes que forem estipuladas.

Art. 6º - Os setores que tiverem estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, encaminhando-os mensalmente à Seção de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 7º - O estágio concedido nos termos da Resolução n.º 04/07, de 26 de junho de 2007, será de até 01 (um) ano, ou a critério da administração da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O estágio, que trata este Ato, poderá ser cancelado no caso de o estagiário infringir as normas de conduta, faltar mais de 02 (dois) dias consecutivos sem comprovação de justificação imediata, não cumprir os horários fixados para o estágio ou não for aprovado no período letivo.

Art. 8º - A realização de estágio por parte do estudante não acarretará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Câmara Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela administração da Câmara com base na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis à espécie.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 26 de junho de 2007

ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

MARCELO DE SOUZA
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO DE QUEIRÓZ
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

MARIA DE LOURDES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora Geral